

NOTA INFORMATIVA

Concursos de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2020 -2021

Divulgação das listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão aos Concursos Externo / Contratação Inicial / Reserva de Recrutamento

1. Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, informam-se todos os interessados que, a partir da presente data, encontram-se publicitadas na página da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) as listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão dos Concursos Externo/ Contratação Inicial / Reserva de Recrutamento, abertos pelo Aviso n.º 5107-A/2020 publicado em Diário da República, N.º 60, Suplemento, 2.ª Série, de 25 de março.

2. As listas provisórias apresentam-se organizadas por grupo de recrutamento, correspondendo a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas por prioridade e, dentro de cada prioridade, os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente, em função da respetiva graduação profissional.

Reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos

3. No portal da DGAE serão disponibilizados os verbetes aos quais os candidatos terão acesso introduzindo o seu número de utilizador e respetiva palavra-chave.

4. A reclamação, prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, decorrerá no prazo de cinco dias úteis, entre as 10:00 horas do dia 12 de maio e as 18:00 horas do dia 18 de maio de 2020 (horas de Portugal continental).

5. Atento o disposto no ponto 1 do capítulo IX da Parte III Aviso n.º 5107-A/2020 publicado em Diário da República, N.º 60, Suplemento, 2.ª Série, de 25 de março, a reclamação terá por objeto o resultado da verificação, por parte do candidato, de todos os elementos constantes das listas provisórias e, caso assim entenda, poderá deles reclamar.

6. A reclamação é apresentada, obrigatoriamente, em formulário eletrónico no SIGRHE, disponível na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.

7. Esclarece-se que, nos termos do ponto 3 do capítulo IX da Parte III do Aviso n.º 5107-A/2020 publicado em Diário da República, N.º 60, Suplemento, 2.ª Série, de 25 de março 2020, a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes.

8. No mesmo prazo, e também por via eletrónica, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

9. A aplicação da reclamação eletrónica dispõe de três opções, podendo os candidatos selecionar uma ou mais, de entre as seguintes:

- a) Desistência da candidatura efetuada aos Concursos Externo /Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento. **[Opção A];**
- b) Reclamar, corrigir dados, desistência parcial de graduações do Concurso Externo /Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento **[Opção B];**
- c) Reclamar da validação efetuada pela entidade de validação dos Concursos Externo /Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento **[Opção C].**

10. As alterações aos dados introduzidos na candidatura ou no aperfeiçoamento são exclusivamente feitas pelo candidato no respetivo campo, após seleção da opção correta: Reclamar/Corrigir dados /desistência parcial da candidatura [Opção B].

Não serão considerados quaisquer pedidos de alteração de dados formalizados em texto livre nas outras opções da reclamação eletrónica, nomeadamente na **[Opção C].**

11. **Alerta-se os candidatos** para a necessidade de apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado ou invalidado pela entidade de validação (Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada). **As candidaturas com campos incorretamente**

validados, que impliquem a invalidação das mesmas, e que não tenham sido objeto de reclamação, serão excluídas da lista definitiva.

12. Os candidatos que viram o(s) campo(s) da candidatura 4.1.1.1 e ou 4.1.1.1.1 invalidado(s) foram ordenados na 2.^a ou 3.^a prioridade de acordo com o preenchimento da candidatura. As preferências manifestadas no âmbito da 1.^a prioridade, que constam do verbete, serão consideradas para efeitos de colocação, se se vier a comprovar que reúnem os requisitos nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida em vigor.

13. Cabe ao candidato proceder à importação dos documentos comprovativos das declarações / alterações produzidas, ou da documentação em falta para assegurar a nova validação, por via informática (upload).

14. No portal da DGAE, será disponibilizado para consulta, juntamente com a aplicação, o Manual de Instruções - Reclamação da Candidatura Eletrónica - Concursos 2020/2021.

11 de maio de 2020,

A Diretora-Geral da Administração Escolar
Susana Castanheira Lopes